



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 116/99 - DE 21 DE JUNHO DE 1.999

“ Dispõe sobre Autorização Legislativa para conceder descontos no I.P.T.U. e dá outras providências ”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., relativo aos exercícios de 1.994 à 1.999.

§ Único – Para os valores lançados e não pagos nos exercícios de 1.994 à 1.998, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado e para o exercício de 1.999 o desconto será de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - Os descontos definidos no artigo anterior serão aplicados sobre os valores pagos até 22/12/99.

Artigo 3º - Além dos descontos a serem concedidos, o contribuinte cujo valor a ser pago seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), poderá fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e com valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de junho de 1.999

Osvaldo Fulador
Osvaldo Fulador
Prefeito Municipal